



Processo: 043.077/2021-8
Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34)	21/10/2021	ACÓRDÃO Nº 2447/2017 – TCU – Plenário (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 445/2019 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 81/2020 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração) ACÓRDÃO Nº 1841/2020 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (009.891/2013-7) foram constituídos 4 processos de CBEX: 043.074/2021-9, 043.076/2021-1, 043.077/2021-8 e 043.078/2021-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34)

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da RFB, no entanto, como algumas notificações neste endereço retornaram, foram enviadas notificações também ao endereço constante da base de dados do RENACH. Esclareço que o trânsito em julgado foi calculado a partir do recebimento da notificação do AC 445/2019, pois, após as notificações dos demais acórdãos, este era o último que restava pendente, por ter havido devolução do seu AR indicando “não procurado” quando da tentativa de enviá-lo ao endereço CPF. Assim, para sanar a ausência da notificação, foi enviado novo ofício ao



endereço da base RENACH, tendo sido esta a última notificação enviada com reabertura dos prazos, por isso, como dito, foi feito o cálculo do TJ a partir desta notificação;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos;
- O responsável recorreu, no entanto, não teve nenhum de seus recursos providos. O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 17 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3